



LEI Nº 22/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a alteração a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que atuam na Zona Rural e utilizam veículo próprio para realizar suas atividades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins/TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que atuam na Zona Rural e utilizam veículo próprio para realizar suas atividades, como forma de custeio das despesas decorrentes de seu deslocamento para o desempenho de suas funções, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.


Art. 2º - A indenização concedida no artigo 1º será distribuída da seguinte forma:

- I - Os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na Zona Rural receberão a importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- 11 — Os Agentes de Combate às Endemias receberão a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação do cargo previstos no artigo 2º correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.


Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal